

LEI Nº 902, DE 01 DE JUNHO DE 2000.

Concede aos aposentados e pensionistas, descontos nas passagens intermunicipais no âmbito do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Será concedido, pelas empresas concessionárias de transporte coletivo intermunicipal, descontos de 30% (trinta por cento) no valor das passagens aos aposentados e pensionistas que comprovem atender os seguintes requisitos:

I – idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;

II – renda mensal igual ou inferior a 3 (três) salários

mínimos.

Art. 2° - VETADO:

I - V E T A D O;

II - V E T A D O;

III - V E T A D O.

§ 1º - A credencial referida no "caput" deste artigo será emitida à vista de cópias autenticadas do documento de identidade do interessado e de comprovante atualizado dos valores por ele recebidos, a título de aposentadoria ou pensão, que serão retidos pela entidade emissora.

§ 2° - O Poder Executivo, no prazo de trinta (30) dias da publicação desta Lei, regulamentará modelo de credencial, que deverá conter,

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA COVERNA DORTA

LELY 902 DE OI DE JUNNO DE 20000

Concede aos aposentados e pensionistas descontos nas passagens interngunicipais no ambito, do Estado de Rondônia e de outras providêncies

O GOVERNA DOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, 1940

saber que a Assembléia I egislativa decreta e en sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será concedido, pelas empresas concessionárias de consporte coletivo interminicipal, descontos de 50% (triuta por cento) no valor das passaces aos aposentados e pensionistas que comprovem atender os securites reciriscos.

- idado irual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anes;

II - renda mensal ligual ou inferior a 3 (frest salurios

.go or mean

DOLLAR OF HA

:O 0 A T 3 V - I

0 II A T I V - III

§ 1º - A credencial referida no "caput" deste artigo será entida à visto de cópias autencendas do documento de identidade do interessado e de comprovente atualizado dos valores por ele recebidos, a titulo de aposentadorio ou o o conserão retidos nela entidade emissora.

§ 2° - O Podet Executivo, no prazo de trinta (30) dias da ablicació desti bei, regulamentam modelo de eredencial, que dovera contét.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA **GOVERNADORIA**

obrigatoriamente, foto, número de identidade e número do CPF do beneficiário, bem como nome e endereço da entidade emissora.

Art. 3° - O desconto de que trata esta Lei será concedido mediante apresentação da credencial de que trata o artigo anterior, para aquisição da passagem intermunicipal, limitado a dois passageiros por viagem.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de

de 2000, 112º da República. iunho

JOSÉ DE ABREU BIANCO

Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI Nº 902, DE 01 DE JUNHO DE 2000.

termos do § 5º do a 902, de 01 de juni descontos nas passa	art. 42, da Constituição Estadual, promulga o texto da Lei no de 2000, que "Concede aos aposentados e pensionistas agens intermunicipais no âmbito do Estado de Rondônia e dá", na parte referente ao artigo 2°, incisos I, II e III:
co	4
	Art. 2° - Para fins de comprovação dos requisitos previstos no emitida credencial, pelos seguintes órgãos:
I	– a Prefeitura Municipal do domicílio do beneficiário;
Ι	I – as Associações de Aposentados legalmente constituídas;
I	II – os Sindicatos legalmente constituídos.
I de 2000, 112º da Re	Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de agosto epública.

Governador

Publicado no Diário Oficial nº4554 do dia 11/08/2000

2 65.000 produces 5.000 7.1

. POT 46330 - 15 CV 9 SEE

Land - Royal Arters (Sept., 1917), Lond (Oky., 1916), Protect (1917), Protect

geschiller om oder i sakreda et fred readoù mits) i en 1970 e

englise til sed om en internessinghet dette entrette och storte er energe i til

at the first support is supplied to \$1 years to the state of the supplied to the supplied